

## Rrefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 08 de setembro de 2021.

Processo Administrativo n.º 139/2021 Pregão Eletrônico n.º 089/2021

Parecer n.º 492/2021

Trata-se de parecer jurídico acerca do Processo Administrativo n.º 139/2021, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 089/2021, tipo Menor Preço, para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças para máquinas rodoviárias.

Verifica-se que esta Procuradoria Jurídica já se manifestou nos autos por meio do Parecer Jurídico n.º 402/2021, opinando pela regularidade da minuta do edital, bem quanto aos aspectos da fase interna do pregão em tela.

Em relação à fase externa, observa-se que houve a devida publicação do Edital para a convocação dos interessados. Esta se deu na data de 18 de agosto de 2021. A abertura do recebimento das propostas iniciou no dia 18 de agosto de 2021, sendo o término na data de 03 de setembro de 2021. A sessão de disputa de preços marcada para 03 de setembro de 2021. Assim foi observado o prazo mínimo de 08 dias úteis, determinado pelo inciso V, do art. 4º da Lei 10.520/02.

O critério de julgamento do menor preço foi atendido, sendo aberta às licitantes a possibilidade de oferecer seus lances.

Superada esta fase e recebida a documentação de habilitação da empresa vencedora na forma prevista no Edital, a Pregoeira constatou a regularidade, sendo adjudicados os itens de acordo com a classificação.

Não houve interposição recursal.

Tendo em vista a condução feita pela Pregoeira e Equipe de apoio quanto à forma, conteúdo e atendimento aos preceitos legais e considerando que as propostas estão em conformidade com as exigências e requisitos especificados, manifesto-me pela homologação do presente certame.

É o parecer.

Ederson R. Dalla Costa Procurador Jurídico



### MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 10 de setembro de 2021.

#### Parecer Controle Interno n.º 238/2021

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório de nº 139/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 089/2021, tipo "maior percentual de desconto por item", objetivando a contratação de empresa para fornecimento de peças para as máquinas rodoviárias.

#### DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Por se tratar de uma licitação para aquisição de bens comuns, o processo é analisado com base na lei nº 10.520/02, e lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a análise dos autos demonstra que o processo encontra-se instruído com as seguintes peças:

- 1. Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- 2. Houve cotações de preços para apuração de preço médio;
- 3. O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
- 4. Há comprovação de existência de credito orçamentário;
- 5. Há comprovação de adequação orçamentária e financeira;
- 6. O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- 7. Consta Parecer inicial da Coordenadora da Unidade de Controle Interno;
- 8. Consta Parecer inicial do Procurador Jurídico;
- 9. Consta Parece do Sr. Prefeito autorizando a abertura do edital;
- 10. Foi juntado edital e seus anexos;
- 11. Existe Pregoeiro designada na forma da lei;
- 12. O edital foi devidamente publicado no diário oficial, sitio eletrônico oficial do município, diário de grande circulação no estado, diário oficial do estado e mural de licitações junto ao TCE/PR;
- 13. Foi juntado ao Edital a lista dos itens conforme lançamento junto a plataforma COMPRASNET;
- 14. Foram juntados aos autos proposta de preços em via original;
- 15. Foram juntadas documentação pertinente a habilitação;
- 16. A ata de Realização do certame está devidamente assinada pela pregoeira e equipe de apoio;
- 17. Existe termo de Resultado de Julgamento do certame;
- 18. Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
- 19. Consta Parecer final do Procurador Jurídico;

#### **CONCLUSÃO**

Após análise das fases internas e externas do procedimento licitatório esta Controladoria, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO ESTADO DO PARANÁ

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos para a Pregoeira deste processo, para a homologação e prosseguimento do processo.

É o parecer.

Coordenadora da Unidade de Controle Interno